



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.434 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COLORINDO A ESCOLA NA REDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º. As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º. O Programa Colorindo a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º. São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I – imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II – promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III – fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;

IV – estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º. O Programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 6º. Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

§ 1º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º. Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplimento das obrigações assumidas nas cláusulas constante do presente termo.

Art. 7º. A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 27 de agosto de 2019.

PRESIDENTE

Maria da Peña Bernardes
Presidente